

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF**  
**SECRETARIA**

**RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Convoca, *ad referendum* do CONDRAF, a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos VII e X do art. 2º, § 2º do art. 4º e incisos IV e VI do art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no inciso X do art. 2º, incisos V e VIII do art. 3º, incisos II, III, IV, V e VI do art. 24, o art. 25, os incisos V, VI e VII do art. 28, bem como o art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público, *ad referendum* do Plenário do CONDRAF, a presente Resolução,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de ~~12 a 15 de abril de 2016~~ 31 de maio a 03 de junho de 2016 (alterado pela Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2015).

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF coordenará a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, em observância ao art. 8º da Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010 e ao art. 12 do Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010.

Art. 2º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura familiar e na Reforma Agrária desenvolverá seus trabalhos a partir do lema ~~A universalização da ATER pública e de qualidade para agricultura familiar no Brasil – desafios e estratégias~~ “Ater, agroecologia e alimentos saudáveis” (alterado pela Resolução nº 106, de 19 de agosto 2015).

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária será precedida de conferências estaduais, distrital e temáticas nacionais.

Parágrafo único. O CONDRAF estimulará a realização de conferências temáticas, municipais, intermunicipais e territoriais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRUS ANANIAS DE SOUSA**

Presidente